

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Órgãos Colegiados Superiores

PORTARIA Nº 1 de 25 de fevereiro de 2025.

Autoriza a instituição do Programa de Gestão e Desempenho – PGD na Secretaria de Órgãos Colegiados Superiores.

A Secretária da Secretaria de Órgãos Colegiados Superiores da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na **Resolução CUN/UFES Nº 102, de 7 de novembro de 2024**, que regulamenta o Programa de Gestão e Desempenho (PGD) no âmbito desta instituição, considerando as informações contidas no Processo Digital nº 23068.006528/2025-70, resolve:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Instituir no âmbito da Secretaria de Órgãos Colegiados Superiores o Programa de Gestão e Desempenho (PGD) conforme normativos vigentes, em complementação ao ato de instituição da UFES, a Resolução CUN/UFES Nº 102/2024.

Tipos de atividades que poderão ser incluídas no PGD

Art. 2º Os tipos de atividades que poderão ser realizadas no âmbito do PGD, são aqueles que possibilitem a mensuração da efetividade e da qualidade da entrega:

II - Atividades de Suporte;

III - Atividades de Gestão.

Modalidades e regimes de execução

Art. 3º Admite-se as seguintes modalidades na execução do PGD:

I - teletrabalho em regime de execução parcial;

Quantitativo de vagas

Art. 4º As vagas para o PGD deverão observar os seguintes percentuais, em relação ao total de participantes desta unidade instituidora:

I - Teletrabalho, em regime de execução parcial de até 100%;

II - Teletrabalho, em regime de execução integral de até 0%; e

III - Presencial de até 0%.

Participação no PGD

Art. 5º Para selecionar o participante, a chefia da unidade de execução deverá observar a natureza do trabalho e as competências dos interessados.

Art. 6º Caso o número de interessados ultrapasse o quantitativo de vagas, ou caso se torne inviável a distribuição igualitária de carga horária de teletrabalho entre todos os interessados, a comissão local deverá observar os critérios de priorização dos participantes disposto no Art. 20 da Resolução CUN/UFES Nº 102/2024.

Termo de Ciência e Responsabilidade

Art. 7º O participante selecionado deverá assinar o Termo de Ciência e Responsabilidade (TCR), conforme modelo disponibilizado na página do PGD.

Parágrafo único. Fica facultada a inclusão de conteúdos adicionais aos previstos no modelo, desde que não contrariem o disposto no Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, na IN SEGES/SGPRT nº 24 de 28 de julho de 2023 e na Resolução CUN/UFES Nº 102/2024.

Prazo de antecedência mínima para convocações presenciais

Art. 8º As convocações para comparecimento presencial dos participantes em teletrabalho deverão ser apresentadas com a antecedência mínima estabelecida no TCR.

Parágrafo único. Ao convocar o participante, a chefia da unidade de execução deverá:

- I - registrá-la no(s) canal(is) de comunicação definido(s) no TCR;
- II - estabelecer o horário e o local para comparecimento; e
- III - prever o período em que o participante atuará presencialmente.

Vigência

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 25 de fevereiro de 2025.